



**PREFEITURA DE SÃO LUIS DO CURU**

**LEI MUNICIPAL Nº 563/2012.**

***CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE  
PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E  
DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.***

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU,**

Faço saber que a Câmara Municipal de São Luís do Curu-Ce **APROVOU** e eu **SANCIONO** e promulgo a seguinte Lei.

**Art.1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, órgão consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania de São Luis do Curu, Estado do Ceará, com a finalidade de propor diretrizes gerais de ações governamentais que garantam a igualdade Racial deste Município, em todas as esferas da Administração Municipal, de forma a assegurar à população negra e demais etnias o pleno exercício de sua cidadania.

**Art.2º.** Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

- I. Atuar no controle social das políticas públicas em prol da Promoção da Igualdade Racial no Município.
- II. Estimular, apoiar e desenvolver estudos e debates das condições de vidas das diversas etnias do município, visando eliminar todas as formas de discriminação e racismo.
- III. Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados das populações negras e indígenas.
- IV. Receber, analisar denúncias de toda sorte de discriminação e violência contra as diversas etnias e encaminhá-las aos órgãos competentes para providencias efetivas, e acompanhar os procedimentos pertinentes.
- V. Manter canais permanentes de relação com o movimento negro, apoiando o desenvolvimento de suas atividades, sem interferir no conteúdo e orientação das mesmas.
- VI. Encaminhar sugestões de projetos de leis para o Poder Executivo ou Legislativo.
- VII. Estabelecer intercâmbio com entidades afins.
- VIII. Organizar junto com as Coordenadorias ou Secretarias Municipais as Conferências Municipais de Promoção da Igualdade racial.
- IX. Criar comissões e grupos temáticos, quando se fizer necessário, para estudos e análise de questões referentes às raças e etnias.

Câmara Municipal de São Luis do Curu  
Recebido em 08 / 03 / 2012

  
\_\_\_\_\_  
Assinatura



## PREFEITURA DE SÃO LUIS DO CURU

X. Promover e divulgar os instrumentos internacionais dos quais o Brasil é signatário, que tratam da Promoção da Igualdade racial.

XI. Promover seminários e encontros municipais sobre os temas importantes para a promoção da Igualdade Racial do Município.

XII. Subsidiar as ações da Coordenadoria ou Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial, por meio de sugestões e apoio.

XIII. Estabelecer critérios para a aplicação dos recursos do Fundo Especial de Promoção da Igualdade Racial.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade racial terá a seguinte estrutura:

I. Colegiado;

II. Presidente;

III. Vice-Presidente;

IV. Secretária Executiva.

**Art. 4º.** O Colegiado, órgão máximo de deliberação do Conselho, é constituído de 10 (dez) conselheiros titulares e 10 (dez) conselheiros suplentes, sendo 05 (cinco) representantes do Poder Público, com seus suplentes, e 05 (cinco) da Sociedade Civil, com seus suplentes. Todos terão mandatos de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 1º. Os representantes da Sociedade Civil, e 03 (três) suplentes, serão selecionados dentre aqueles que tenham envolvimento com as questões de raças e etnias, seja pela militância, seja pela produção de estudos e pesquisas, seja pela atuação relevante em relação à promoção da Igualdade Racial e ou por terem liderança na comunidade, por uma Comissão composta para este fim pelo Colegiado.

§ 2º. O processo seletivo acima referido será aberto a todas as entidades e/ou grupos que tenham objetivos relacionados às políticas de promoção da igualdade racial que exercerem liderança na comunidade, devendo as vagas ser preenchidas a partir de critérios objetivos previamente definidos em edital expedido pelo Conselho Municipal.

§ 4º. A função de Conselheiro(a) não será remunerada, mas será considerada serviço público relevante.

**Art. 5º.** A Secretária Executiva não será conselheira e será remunerada pelo Poder Executivo, sendo a responsável pela gerência do Conselho.

**Art. 6º.** Nas primeiras reuniões do Conselho Municipal, será discutido e aprovado o Regimento Interno para seu pleno funcionamento, que será legalizado por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 7º.** O Gabinete da Prefeita adotará as providências necessárias à operacionalização e ao funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, dotando-o de condições físicas e meios de execução propícia ao atendimento de suas finalidades legais.



**PREFEITURA DE SÃO LUIS DO CURU**

**Art.8º.** Fica criado o Fundo Especial do Conselho Municipal de promoção da Igualdade racial, destinado a gerir recursos e financiar as atividades do Conselho, de acordo com o orçamento apresentado anualmente pelo Poder Executivo.

**Art.9º.** Constituirão o Fundo Especial mencionado, além da verba consignada no orçamento anual, doações de entidades não governamentais e verbas oriundas de convênios com órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, Federal ou Estadual.

**Art. 10º.** O Conselho Municipal poderá solicitar ao Prefeito que sejam colocados a sua disposição servidores públicos municipais necessários ao atendimento de suas necessidades.

**Art.11º.** O Conselho formalizará suas deliberações por meio de resoluções, as quais se darão a publicidade prevista na Lei Orgânica deste Município.

**Art.12º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU, Estado do Ceará, aos 07 de março de 2012.**

  
**Josélia Moura Aguiar Barroso**  
**Prefeita Municipal**